



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 829/2009

PROTOCOLO N.º 7.530.480-3

PARECER CEE/CEB N.º 475/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUINTINO BOCAIÚVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3249/09-GS/SEED, de 21 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ubiratã, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 674).

A Resolução SEED n.º 2077/08 (fls.12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 829/2009

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.28);
- b) licença sanitária (fls.40);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.43)<sup>1</sup>;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.44);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório de Química, Física e Biologia (fls.473 a 477);
- f) acervo bibliográfico (fls 175 a 470);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.652;653);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.481 a 523).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 50) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 51), conforme matrizes curriculares a seguir:

---

<sup>1</sup> Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndios.



PROCESSO N.º 829/2009

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Uiratã	NRE: GOIOERÊ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>

**Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a**

\*Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula Facultativa para o Educando.



PROCESSO N.º 829/2009

#### 4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>CEE - PR</b> <b>000051</b> Prot. Ceret.		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ubitatã      NRE: GOIOERÊ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LIT.	174	208
MATEMÁTICA	174	208
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ARTE	54	64
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
LEM – INGLÊS	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 829/2009

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Sebastião Osmar Beraldo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Port/ Inglês com as respectivas Literaturas
Aparecida Monteiro de Souza	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Sonia Ribeiro de Moura Soares	L.E.M – Inglês (Ens. Fund. e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Adeir Domingues dos Santos	L.E.M – Inglês(Ens. Fund. e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Luiz Henrique da Silva	Educação Física (Ens. Fund. e Médio)	Educação Física
Luiz Henrique Feitosa Martinez	Educação Física	Educação Física
Neuza Maria Escarci	Matemática (Ens. Fund. e Médio)	Ciências Biológicas/Matemática
Tatiane Marques de Alquino	Matemática	Programa Especial de Formação Pedagógica/Matemática Bacharel em Administração
Iracília Pereira Cardozo Freitas	Ciências Naturais	Ciências /Matemática
Vilma Ludemann Galdino	Filosofia	Filosofia
Noha Nege Abou El Hossn	Sociologia	Ciências Sociais
Silvana Rinaldi	Geografia	Geografia
Rosinei Pereira de Andrade	Geografia	Geografia
Vilma Ludemann Galdino	História (Ens. Fund. e Médio)	Estudos Sociais/Educação Moral e Cívica
Elenice Terezinha Cantelli Gonçalves	História	Estudos Sociais/História



PROCESSO N.º 829/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rodrigo Augusto Fernandes Mendes	Química	Química/Habilitação:Física/ Matemática
Vanessa Helena Peghim	Física	Física
Lília Lúcia Penafiel	Biologia	Ciências Biológicas/Biologia

Em conformidade com a demanda apresentada, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 09/09, do NRE de Goioerê (fls. 652), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls.665) e o Parecer n.º1862/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 439), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Quintino Bocaiúva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ubatã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 829/2009

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB